



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	3
2.1 – BASE LEGAL:	3
2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:	5
2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	8
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	11
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	12
4.1 – RECEITA:	12
4.1.1 – Diagnóstico do ITR dos Municípios:	12
4.1.2 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:	13
4.2 – DESPESAS:	13
4.2.1 – Controle sobre as Verbas Indenizatórias:	13
4.2.2 – Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1916/2022:	14
4.2.3 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa:	14
4.2.4 – Processos de Reconhecimento de Dívidas:	15
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	15
4.3.1 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:	15
4.4 – CONTRATOS:	17
4.5 – PESSOAL	17
4.5.1 – Controle sobre as férias dos servidores públicos:	17
4.5.2 – Representação de acúmulo ilegal de cargo público:	19
4.5.3 – Orientações sobre Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT):	20
4.5.4 – Perícia Médica, Laudos de Insalubridade e Periculosidade:	21
4.5.5 – Cargo público de Contador:	23
4.5.6 – Realização do Estágio Probatório aos novos servidores:	24
4.5.7 – Ausência injustificada ao trabalho:	25
4.5.8 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal;	26
4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	26
4.7 – DÍVIDA ATIVA:	27
4.8 – RESTOS A PAGAR:	27
4.9 – EDUCAÇÃO:	27
4.10 – SAÚDE:	27
4.10.1 – Procedimentos para regulação do SUS:	27
4.11 – PATRIMÔNIO:	28
4.11.1 – Controle sobre os bens moveis e imóveis:	28
4.11.2 – Controle sobre os bens de consumo:	28
4.11.3 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”:	28
4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	31
4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	31
4.14 – DAS AUDITÓRIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:	31
4.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	31
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	31
5.1 – Acórdão nº 703/2022-PV TCE-MT:	31
5.2 – Acórdão nº 628/2023-PV TCE-MT:	32
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:	32



Processo UCI nº 002/2024

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao exercício de 2023 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 002/2024-UCI – Data: 30/01/2024

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

O objetivo principal neste relatório foi para subsidiar Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2023, sendo assim, a UCI buscou contemplar neste relatório as informações relevantes sobre as auditorias, inspeções e fiscalizações dos atos de gestão sobre os principais assuntos: receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes, conforme segue.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

2.1 – BASE LEGAL:

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder (*grifamos*).

Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, dispõe, em seu artigo 137:

Art. 137. A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo **sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

Portanto fica evidente que o processo de fiscalização da gestão pública, além das ações exercidas pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, são obrigatórias pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessárias a institucionalização e a efetiva operacionalização.

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 42/2008**, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe a **Unidade de Controle Interno – UCI**, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

A UCI, cabe também, exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se a emissão do parecer conclusivo das contas anuais prestadas pela administração.

2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

A **Instrução Normativa nº 001/2008 – SCI**, dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

As Instruções Normativas aprovada pelo Prefeito Municipal, passará a integrar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**, conforme segue a lista:

SÚMARIO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS ORGANIZADAS POR SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Atualizada até 11/10/2023

SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
1	SCI	1	08/12/2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas “Normas das Normas”.
2	SCI	1	08/12/2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno
38	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE

SPO - SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
3	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração do PPA
4	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração da LDO
5	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração da LOA
37	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

SCL - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
6	SCL	1	23/12/2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.
35	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.
40	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato
42	SCL	1	28/10/2021	Procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais;

STR - SISTEMA DE TRANSPORTES

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
7	STR	1	23/12/2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.

SRH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
8	SRH	1	23/12/2009	Norma proc p/ admissão de pessoal
39	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.

SPA - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
9	SPA	1	23/12/2009	Norma proc. de controle patrimonial

SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
10	SPP	1	23/12/2009	Norma proc. de controle previdenciário
44	SPP	1	11/10/2023	Normas e Procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão.

SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
11	SCO	1	23/12/2009	Norma proc. de registro contábeis
12	SCO	1	23/12/2009	Norma proc. do demonstração da LRF

SCV - SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
13	SCV	1	23/12/2009	Norma proc. de convênios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

SED - SISTEMA DE EDUCAÇÃO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
16	SED	1	10/03/2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar
17	SED	1	10/03/2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar

SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
18	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar
32	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes
33	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
43	SSP	1	25/08/2022	Procedimentos para agendamento de consultas por meio do Consorcio Intermunicipal de Saúde.

STB - SISTEMA DE TRIBUTOS				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
19	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico
20	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos
21	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária
22	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária

SFI - SISTEMA FINANCEIRO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
23	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.
24	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.
25	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.
26	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias
27	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.
41	SFI	1	24/08/2021	Ordem Cronológica e de suas exigibilidades;

SBE - SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
15	SBE	1	07/02/2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

SPOP - SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
14	SPOP	1	23/12/2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia

SCS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
28	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.

SJU - SISTEMA JURÍDICO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
31	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.

SSG - SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
30	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial)

STI - SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
				Não houve;

SSIM - SISTEMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
34	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Sobre a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturado pela Lei Complementar nº004/2003 e suas alterações e regulamento pela Lei Municipal nº 1.165/2007, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela UCI, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

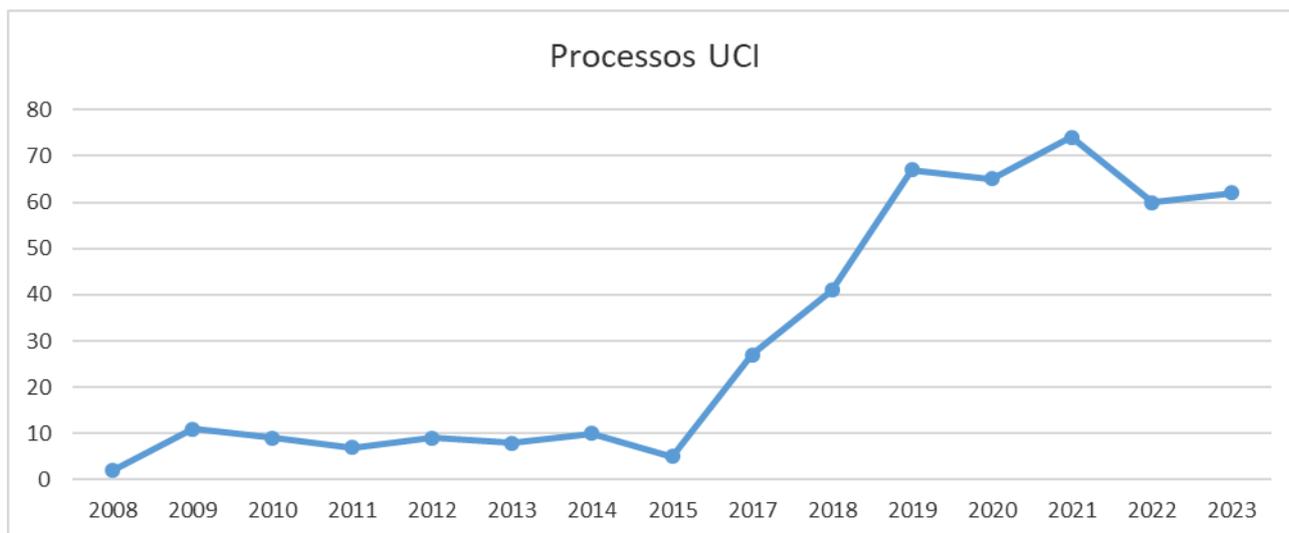
PAG: 9

No exercício de 2023 a UCI realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e, Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previqum.

Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos Municipais, para o exercício de 2023 a divisão de trabalho da UCI foi dividido por Órgãos de acordo com a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 202 de 15 de maio de 2020.

Ao todo no exercício de 2023, entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos 62 (sessenta e dois) Processos Administrativos pela UCI, destes processos 62% foram atividades desenvolvida na Prefeitura Municipal, seguida de 32% no Previqum, e, 6% na Câmara Municipal.

Historicamente as atividades da UCI iniciaram no exercício de 2008, até o exercício atual o gráfico abaixo demonstra como as atividades da UCI foram aumentados com base nos processos administrativos:



Entre o exercício de 2008 até o exercício de 2015, as atividades eram direcionadas predominantemente para as atividades de auditoria interna, a partir do exercício de 2017 a 2023, a UCI passou a quantificar as atividades de apoio e controle interno, provocadas por denúncias, representações de natureza externa do TCE-MT, requerimentos do Ministério Público Estadual e demandas dos Chefes dos Poderes.

Na maioria absoluta das atividades de apoio, controle interno e auditoria, os resultados são apresentados através de Relatórios, no exercício de 2023 a UCI produziu cerca de 63 (sessenta e três) Relatórios.

Em um quantitativo dos trabalhos realizados na Prefeitura Municipal sobre os achados de irregularidades e inconsistência identificadas, e recomendações emitidas pela UCI, durante o exercício de 2023, observamos o seguinte:

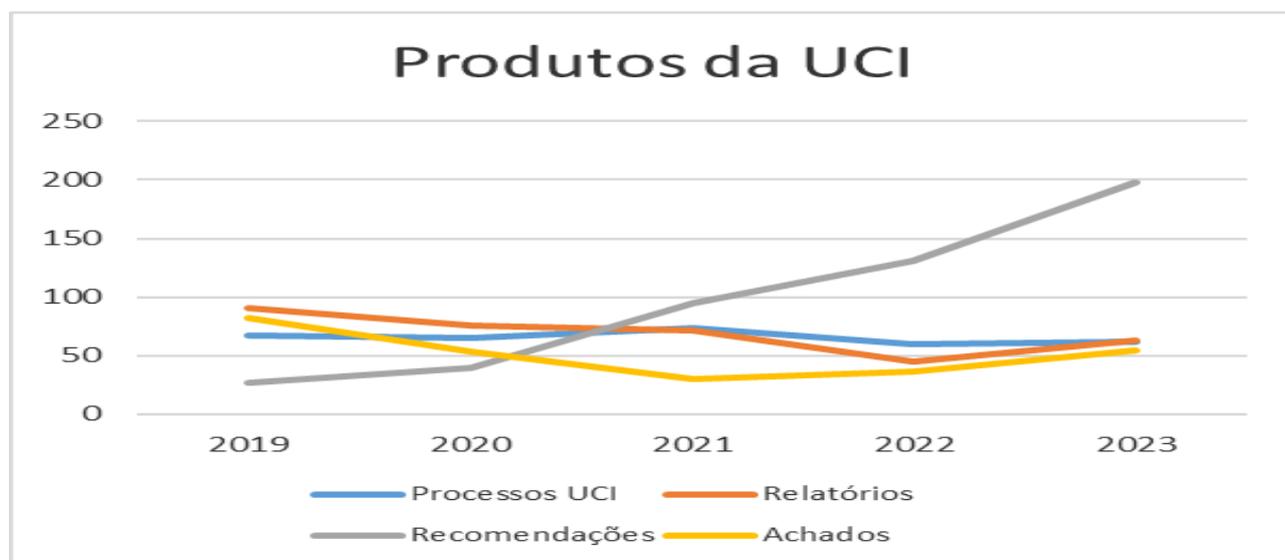


Ao total foram identificados pela UCI 54 (cinquenta e quatro) achados de irregularidades e inconsistências, os achados foram classificados da seguinte forma: 0 gravíssimo; 52 graves; e, 2 moderadas. Sobre as medidas adotadas pela administração a frente dos achados, observou-se que 83% não foram sanadas e/ou não foram comunicadas as ações adotadas pela administração, 02% foram sanadas parcialmente, e somente 15% foram totalmente sanadas pela administração.

Quanto a recomendação emitida pela UCI para o Gestor observou-se que no exercício de 2023 ao total foram emitidas 198 (cento e noventa e oito) recomendações a Prefeitura Municipal, em termos percentuais, 59% não foram atendidas e/ou não informada, 9% foram atendidas parcialmente, e 33% foram atendidas pela administração.

Esses indicadores demonstram a necessidade de maior atenção do gestor, para adoção de providências para sanar/extinguir irregularidades/inconsistências, e atender as recomendações da UCI podem afetar positivamente a gestão municipal.

Segue os gráficos dos documentos, informações, resultados e demais produtos da UCI alcançados nos últimos 4 (quatro) anos:



Através dos gráficos e indicadores apresentado, observa-se um avanço nas ações recomendatórias, **com foco no controle preventivo**, fica em evidência que o objetivo principal das atividades desenvolvidas pela UCI sempre foi no intuito de **agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles**, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover recomendações, orientando o gestor e os demais responsáveis.

Estão detalhados no decorrer deste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, relatando se houve por parte do gestor adoção de providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoio, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais e demais Titulares de Órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal (Lei Orgânica 90).

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal**, com o auxílio dos Secretários Municipais pelo período de mandato entre 2021/2024:

Direção Superior e Responsável pelos Sistemas Administrativo:

Prefeito Municipal:

NOME:	JAMES SILVA BOLANDIN
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
ATO NOMEAÇÃO:	Ata nº 001 de 01/01/2021 – Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos (2021-2024)
PERÍODO DO MANDATO:	2021 á 2024
E-mail:	prefeito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Responsável Técnico pela Contabilidade:

Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.

NOME:	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO:	ASSESSOR CONTÁBIL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 134 de 17 de março de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

PERÍODO DO CARGO:	2023
E-mail:	Institucional: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Titular da Unidade de Controle Interno:

O responsável pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e o controle para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 056 de 11 de fevereiro de 2019
PERÍODO DO CARGO:	2023
E-mail:	Institucional: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

4.1 – RECEITA:

4.1.1 – Diagnóstico do ITR dos Municípios:

A Constituição de 1988 determina que os Municípios recebessem 50% do ITR arrecadado sobre imóveis localizados em seu território. A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, alterou essa regra, permitindo que os Municípios que se comprometessem a fiscalizar e cobrar o imposto recebessem 100% da arrecadação.

A Lei nº 11.250, de 2005, regulamentou essa mudança, estabelecendo que a transferência integral do ITR para os Municípios seria feita por meio de convênio com a União. A Instrução Normativa nº 643, de 2006, da Receita Federal do Brasil, estabeleceu as regras operacionais para a celebração desses convênios.

Portanto, a transferência integral do ITR para os Municípios é uma medida que visa aumentar a autonomia e a capacidade de arrecadação dos entes locais, além de fortalecer a fiscalização do imposto.

O TCE-MT por meio do Processo nº 11.304-2/2019 realizou levantamento a fim de obter um diagnóstico do ITR dos municípios do Estado de Mato Grosso, que resultou na emissão do **Acórdão nº 703/2022-PV-TCE/MT**.

A UCI realizou monitoramento do Acórdão nº 703/2022-PV-TCE/MT, solicitando informações do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Fazenda e Gestor



Tributário quais as providências foram adotadas (Proc. UCI nº 15/2023, Ofício nº 48/2023-UCI, data: 11/04/2023). Não houve por parte dos responsáveis a apresentação informações, mantem-se a recomendação para o exercício de 2024.

4.1.2 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:

No exercício de 2023 a UCI monitorou o controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos municipais. A UCI apresentou o relatório de controle interno (Relatório nº: 032/2022-UCI – Data: 04/07/2022; Processo UCI nº 036/2022) afim de verificação do controle interno sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal.

O Departamento de Tributos do Município foi notificado por duas vezes a apresentar os documentos e as informações requeridas e não houve manifestação.

A UCI propôs manter a recomendação para o exercício de 2024.

4.2 – DESPESAS:

4.2.1 – Controle sobre as Verbas Indenizatórias:

A UCI realizou monitoramento o cumprimento de recomendação nº 24/2023-UCI, sobre a promoção de regulamentação da prestação de contas das verbas indenizatórias (Processo UCI nº 016/2023, data: 03/04/2023, Processo UCI nº 016/2023 – Data: 03/04/2023, e Processo nº 048/2023, data: 26/08/2023).

A recomendação refere a obrigatoriedade constitucional de prestar contas das verbas indenizatórias pagas aos agentes políticos, Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município instituída pela Lei Municipal nº 1.567/2014.

As adoções de providências pelo Gestor não foram suficientes para sanar/extinguir a irregularidade por ocasião da ausência de prestação de contas das verbas indenizatórias, contrariando o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal, e em desacordo com a jurisprudência do TCE-MT contidas no Acórdão nº 3.206/2007-TCE-MT e também na Resolução de Consulta nº 29/2011-TCE-MT.

Em uma análise documental, verificou-se que os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município nos exercícios de 2021 e 2022 não apresentaram quaisquer documentos que comprovem a prestação de contas das verbas indenizatórias, sob a justificativa da dispensa da prestação de contas estabelecida no art. 6 da Lei Municipal nº 1.567/2014.

As informações foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual (Ofício nº 042/2023-UCI, data: 10/04/2023) ao qual compete avaliar a possível ação de inconstitucionalidade junto ao Poder Judiciário de Mato Grosso, da Lei Municipal nº 1.567/2014, que dispensa a prestação de contas da verba indenizatória, contrariando o



princípio constitucional do dever de prestar consta explícito no parágrafo único do art. 70 da CF. Mantem a recomendação para o exercício de 2024.

4.2.2 – Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1916/2022:

A UCI foi notificado pela Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT sobre a Notificação Recomendatória nº 032/2023, SIMP n.º 000372-084/2023, diante disso a UCI realizou ações no intuito de apoiar o controle externo (Processo nº 049/2023, data: 26/08/2023).

A Recomendação nº 32/2023/PJ-SJQM, expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, recomenda à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e à Câmara Municipal a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 1916/2022, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado.

O Ministério Público entende que o referido artigo é inconstitucional, pois abrange situações que estão no campo de prestações de serviços permanentes, não caracterizando a necessidade temporária e a excepcionalidade obrigatórios na Carta Magna.

A Recomendação também recomenda que os órgãos municipais criem uma nova lei municipal em conformidade com os ditames da Constituição Federal no que se refere a previsão legal constitucional sobre a contratação de necessidade temporária e excepcional.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal pela UCI (Ofício nº 092/2023-UCI data 05/09/2023), com tudo, não houve informações sobre o acatamento da recomendação do MP, mantenha-se a recomendação para o exercício de 2024.

A adoção dessas providências é importante para garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência na contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos.

Além disso, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 1916/2022 contribuiria para evitar a banalização do princípio do concurso público, que é a regra para o ingresso no serviço público.

4.2.3 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa:

A UCI monitorou as ações de fiscalização, para verificação do controle sobre os processos de pagamento das despesas municipais. Através do Relatório nº 045/2022-UCI, data: 27/07/2022 (Processo nº 037/2022-UCI), conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre os processos de despesa referente a ausência de autorização (assinatura) do ordenador de despesa nas notas de empenhos e dos demais responsáveis nos documentos de liquidação e pagamento em desacordo com o art. 58, da Lei nº 4.320/1964.



Não houve comunicação a UCI se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir as inconsistências, a UCI mante a recomendação para o exercício de 2024.

4.2.4 – Processos de Reconhecimento de Dívidas:

A UCI monitorou fiscalização sobre o controle sobre os processos de reconhecimento de dívida determinados pelas Portarias nº 08/2021 e nº 126/2021. Através do Relatório nº 004/2023-UCI, data: 01/02/2023 (Proc nº 051/2022-UCI), concluiu-se:

A UCI constatou a ocorrência de possíveis vícios nos procedimentos dos Processos de Reconhecimento de Dívida dos exercícios de 2021 e 2022, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 131, de 23 de agosto de 2021, e de responsabilidade das Comissões instituídas pelas Portarias nº 82/2021 e nº 126/2021.

A UCI também constatou a ausência de controle sobre os pagamentos realizados no exercício de 2021 e 2022 provenientes dos Processos de Reconhecimento de Dívida, e a devida apuração dos responsáveis a quem lhe deram causa, e/ou sonegação de documentos e informações a UCI.

A UCI recomendou ao Prefeito Municipal que determine a verificação e o devido controle sobre a ocorrências de possíveis vícios sobre todos os Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida realizados e pagos nos exercícios de 2021 e 2022, que podem estar em desconformidade com Decreto Municipal nº 131/2021, art. 63, Lei nº 4.320/1984, e, Súmula nº 19 TP-TCE/MT.

Não houve comunicação a UCI se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir as inconsistências, a UCI mante a recomendação para o exercício de 2024.

4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

4.3.1 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:

A UCI realizou várias ações com objetivo de orientar e acompanhar a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Desde o exercício de 2022 a UCI vem solicitando informações e documentos do Departamento de Licitação sobre o planejamento e as ações realizadas pela Prefeitura Municipal para atender a nova regulamentação da lei de licitações. A UCI emitiu o Relatório nº 033/2022 – UCI, data: 04/07/2022 (Processo nº 038/2022-UCI), e propôs recomendações ao Prefeito Municipal.

Para o exercício de 2023 a UCI verificou que a Prefeitura Municipal contratou empresa especializada para assessorar na implantação e regulamentação da nova lei. Diante disso a UCI encaminhou orientação aos responsáveis solicitando o registros e Arquivo de Documentos: manter uma pasta física ou digital com todos os documentos relacionados ao contrato (cópias do contrato, plano de trabalho, cronograma de execução,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

controle financeiro, atas de reuniões, relatórios de atividades e resultados, e demais documentos de comunicações e transparências) (Ofício nº 086/2023-UCI, Processo nº 043/2023-UCI).

No final do exercício de 2023 por meio de pesquisa no Portal Oficial do Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>), foi possível conferir que foram publicadas as regulamentações sobre a nova de lei de licitação sobre os seguintes assuntos:

Decretos	Data	Data Publicação	Dispõe sobre:
175/2023	29/11/2023	30/11/2023	REGULAMENTA O §3º DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
176/2023	29/11/2023	30/11/2023	REGULAMENTA OS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
177/2023	29/11/2023	30/11/2023	REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
178/2023	29/11/2023	30/11/2023	REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
192/2023	12/12/2023	13/12/2023	REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COTAÇÃO E PESQUISAS DE PREÇOS PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
198/2023	21/12/2023	22/12/2023	Adere parcialmente as normas federal para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos/MT.
199/2023	21/12/2023	22/12/2023	Regulamenta as disposições do artigo 25, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos/MT.
200/2023	21/12/2023	22/12/2023	Regulamenta as regras de transição para a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da administração pública do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos/MT.
205/2023	28/12/2023	29/12/2023	Altera a redação do inciso I do artigo 35 do Decreto Municipal n.º 177/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP.

Portarias	Data	Data Publicação	Dispõe sobre:
-----------	------	-----------------	---------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

466/2023	05/12/2023	06/12/2023	Dispõe sobre a designação de Equipe de Apoio, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.
467/2023	05/12/2023	06/12/2023	Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação (Pregão), aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.
468/2023	05/12/2023	06/12/2023	Dispõe sobre a designação de Comissão de Contratação, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.
469/2023	05/12/2023	06/12/2023	Dispõe sobre a designação de Comissão de Responsabilização, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.
470/2023	05/12/2023	06/12/2023	Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.

A UCI conclui que houve por parte da administração a adoção das providências para cumprir as recomendações e atender as novas regras da nova lei de licitações.

4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.5 – PESSOAL

4.5.1 – Controle sobre as férias dos servidores públicos:

A UCI realizou monitoramento sobre o cumprimento da obrigatoriedade da concessão de férias aos servidores públicos municipais (Relatório nº 025/2023-UCI, data: 21/06/2023; Processo UCI nº 021/2023, data: 05/05/2023), conclui-se que a gestão municipal não adotou medidas suficientes para evitar as irregularidades apontadas inicialmente pelo Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), relacionadas ao acúmulo de férias vencidas e não gozadas em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003, permanecendo pela ocorrência do achado.

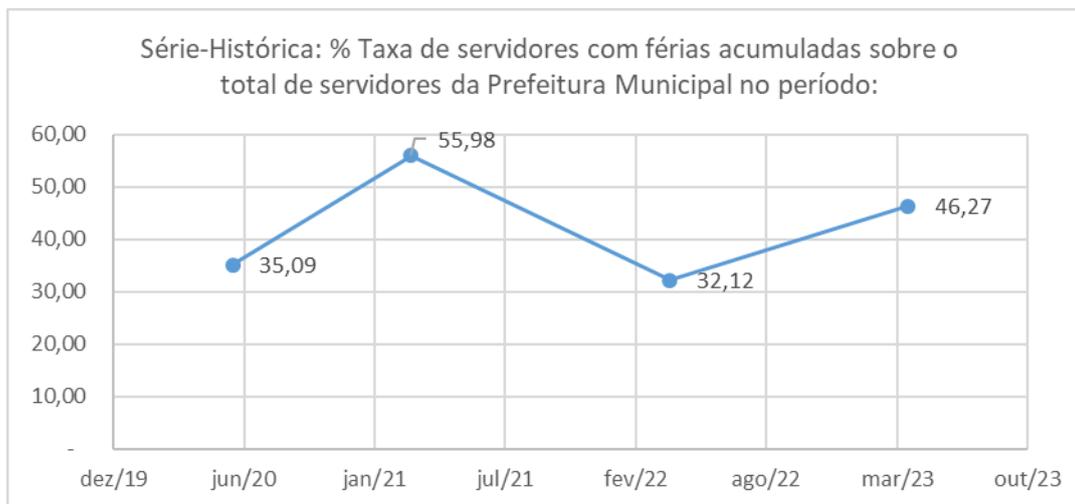


De acordo com o levantamento no período avaliado constatou-se que o total dos servidores públicos que já haviam adquirido o direito a férias, dentro do prazo legal para o gozo de férias, totalizavam um passivo trabalhista previsível de R\$988.898,84 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Existência do risco previsto nos §§ 2º e 3º do art. 111, LC nº 005/2003, em caso não atendimento de requerimento de férias pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

A taxa de servidores com férias acumuladas referente aos servidores que já adquiriram o direito a férias em até 30/04/2023 é de 46,27% sobre o total de servidores na organização, isso significa que uma grande quantidade de servidores da organização está com férias vencidas e acumuladas.

Foi possível observar a taxa de servidores com férias acumuladas referente aos servidores que já adquiriram o direito a férias, sobre o total de servidores na organização, isso significa que uma grande quantidade de servidores da organização está com férias vencidas e acumuladas.

Em uma série histórica baseada nas evidências apontadas pela UCI nos períodos de junho/2020, março/2021, abril/2022, e abril/2023, conforme se pode observar no quadro e gráfico a seguir:



As alterações na Lei Complementar nº 005/2003 por meio da Lei Complementar nº 070/2022, sobre: a obrigatoriedade da concessão e gozo das férias de dez meses para doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido; e, possibilidade facultativa do gozo das férias em um só período de 30 dias e/ou a de divisão em dois períodos de quinze dias; foram pouco efetivas, permanecendo os altos índices de servidores com férias acumuladas;

Além da ilegalidade constatada e os riscos relevantes para a ocorrência de geração passivos trabalhistas, é importante destacar que a gestão de férias é um aspecto importante da gestão de pessoas em qualquer organização, pois além de garantir o bem-estar e a saúde dos servidores, também pode afetar diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. Por isso, é fundamental que uma organização adote medidas para incentivar e facilitar o gozo de férias pelos servidores, como o planejamento



prévio das férias, a distribuição equilibrada do período de férias, a substituição adequada dos servidores em férias e a conscientização sobre a importância do descanso para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores; e por fim,

A não concessão de férias nos prazos contados do período aquisitivo, não só fere direitos do trabalhador, como também transfere o ônus da concessão para os próximos exercícios, onerando a gestão do ano seguinte, a qual terá que dispensar recursos com o terço constitucional de férias e cobrir a ausência do servidor por períodos prolongados;

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa os responsáveis foram notificados por meio do Ofício nº 054/2023-UCI, data: 10/05/2023, Protocolo nº 3125, recebido em: 11/05/2023,

As adoções de ações por parte da gestão para sanar/extinguir não foram suficientes para atender a recomendação, mantem –se a recomendação para 2024.

4.5.2 – Representação de acúmulo ilegal de cargo público:

A UCI propôs Representação de Natureza Externa, na forma do regimento ao TCE-MT, referente a constatação de irregularidade grave e/ou danos ao erário não reparado. Por meio do Ofício nº 571/2023, datado de 23/06/2023, do TCE-MT do Conselheiro Relator Guilherme Antônio Maluf, comunicou a UCI sobre irregularidades recebidas pela Ouvidoria-geral do TCE-MT. Diante disso a UCI apresentou os seguintes relatórios (Relatório nº 043/2023-UCI, Processo nº 026/2023-UCI; e, Relatório nº 052/2023-UCI, Processo nº 053/2023-UCI).

Sendo assim, a UCI analisou a suposta irregularidade no acúmulo ilegal de cargo público, com o decorrer do trabalho a UCI notificou o Prefeito Municipal sobre a constatação das irregularidades de acúmulo ilegal de cargo e pagamentos de proventos de agente público.

Após análise dos achados e das argumentações aceleradas pela defesa, conclui-se que a robustas evidências e indícios que comprovam que a servidora denunciada cometeu irregularidade ao acumular cargos públicos sem autorização legal de Professora na PMSJQM e de Técnico Judiciário no TJMT, e acumulou remuneração e subsídios indevidos pagos pelo TJMT e pela PMSJQM quando prestou serviços exclusivamente na função de Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Ação Social, gerando um prejuízo ao erário da PMSJQM, que realizou o reembolso ao TJMT para cobrir os vencimentos da servidora de acordo com o termo de cessão, que resultaram em um possível prejuízo ao erário no valor total de R\$217.560,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e sessenta reais), podendo ser maior caso não seja tomado providências para regularizar a situação imediatamente.

As principais normas legais infringidas são: Art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos previstos na Constituição; Art. 107, §7º, da Lei Orgânica Municipal de SJQM, que veda a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos previstos; Art. 146, da Lei Complementar Municipal nº 005/2003, que dispõe sobre alteração do estatuto dos servidores públicos municipais e das outras providências.



Houve recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que: a) O Prefeito Municipal deve tomar ações imediatas junto ao TJMT para regularizar a situação e evitar a acumulação de remuneração ilegal da denunciada, garantindo a observância das normas legais e a eficiência da gestão pública; b) Abertura de Processo Administrativo, o Prefeito Municipal de SJQM deve abrir um processo administrativo para apurar a acumulação remunerada ilegal de cargos públicos pela servidora denunciada, garantindo o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, e caso fique comprovado que houve prejuízo ao erário, deve tomar as medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente à servidora denunciada.

No presente caso, a UCI adotou procedimentos adequados, comunicando os responsáveis sobre as irregularidades e concedendo prazos para manifestações e esclarecimentos, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A defesa teve a oportunidade em se manifestar, e sua defesa invocou a tese para o arquivamento do feito, à qual a UCI respondeu de forma fundamentada, concluindo que tais institutos não se aplicaram na situação em análise.

O gestor não abriu procedimento para apuração da irregularidade, nesse contexto, a atuação da UCI é relevante, visto que tem o dever legal de representar ao TCE-MT sobre irregularidades que causem danos ao erário e não reparadas integralmente nos termos da lei.

Por fim, em obediência ao inciso XVII, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.165/2007, decido pela representação ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparadas

O processo de Representação de Natureza Externa junto ao TCE-MT pode ser acompanhado pelo registro Processo n.º 60.262-0/2023 TCE/MT.

4.5.3 – Orientações sobre Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT):

Considerando que houve reclamações de servidores de que a Prefeitura Municipal não está garantindo o cumprimento da obrigação legal de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), a UCI desenvolveu atividade de orientação com o intuito de estabelecer normas que regulamentam o CAT nos órgãos públicos são as seguintes: Art. 19; 20; 21; 22; e, 23; da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências; e, Decreto nº 3.048/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Por meio do Relatório nº 041/2023-UCI, Processo nº 041/2023, a UCI informou que o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT) é um documento obrigatório que deve ser emitido por todas as empresas, inclusive órgãos públicos, quando ocorre um acidente de trabalho. O CAT deve ser emitido no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do acidente.

A emissão do CAT é importante para que os trabalhadores tenham acesso aos benefícios previdenciários previstos em lei, como o auxílio-doença acidentário e a aposentadoria por invalidez. Além disso, o CAT também é importante para que os órgãos públicos possam identificar e prevenir acidentes de trabalho.



O controle sobre o CAT nos órgãos públicos deve ser feito por uma equipe de profissionais especializados. A equipe deve ser responsável por receber os CATs, verificar se todas as informações estão corretas e encaminhá-los à Previdência Social. A equipe também deve ser responsável por manter um registro de todos os CATs emitidos, para que seja possível acompanhar a evolução dos casos e identificar possíveis riscos de acidentes.

A não emissão do CAT é uma infração grave, que pode gerar multas para o órgão público. Além disso, a não emissão do CAT também pode prejudicar o trabalhador, que pode ter dificuldade em acessar os benefícios previdenciários previstos em lei.

O controle sobre o CAT nos órgãos públicos é importante para garantir que os trabalhadores tenham acesso aos benefícios previdenciários previstos em lei e para identificar e prevenir acidentes de trabalho.

Orientou o gestor público para garantir o cumprimento da obrigação legal de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e a proteger os trabalhadores de acidentes de trabalho.

Diante do trabalho realizado, mantém-se a recomendação para o exercício de 2024.

4.5.4 – Perícia Médica, Laudos de Insalubridade e Periculosidade:

No exercício de 2022 após vistoria junto ao Departamento de Recursos Humanos verificou-se que a Prefeitura Municipal não possui médico período e encontra-se vários servidores afastado por período superior a 30 dias.

Por meio do Relatório nº 017/2022-UCI, data: 25/04/2022 (Processo nº 029/2022-UCI), a UCI, conclui pela fragilidade do controle interno sobre a concessão de afastamento de servidor público por licença médica e concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidores público municipal sem a comprovação de laudo de perícia médica, em desacordo com parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003 e art. 98, LC nº005/2003; Acórdão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013.

No exercício de 2023, por meio do Ofício nº 006/2023-DRH, datado de 01 de agosto de 2023 foram mencionadas inconformidades devido ao não cumprimento de exigências relacionadas a eventos de Saúde e Segurança do Trabalho e exigências do E-social. Diante dos indícios apontados a UCI abriu o **Processo UCI nº 042/2023, data: 07/08/2023**, e requereu informações da Secretaria Municipal de Administração, em resposta foram apresentados o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e o Parecer Jurídico nº 36/2023 da Procuradoria Jurídica do Município.

Da análise da situação, conforme destacado no Ofício nº 006/2023-DRH, datado de 01 de agosto de 2023, foi elaborado um Laudo de Insalubridade e Periculosidade pela assessoria contratada, em atendimento às exigências do E-social relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme as normas regulamentadoras NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre avaliação dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes de trabalho.



Afirma que o Laudo de Insalubridade e Periculosidade foi encaminhado a todas as secretarias do município, visando fornecer conhecimento acerca do assunto e possibilitar a avaliação das adequações necessárias. Tais adequações abrangem a adoção de medidas de ordem geral para manter o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, a utilização efetiva de equipamentos de proteção individual (IPs) e a inclusão do adicional de insalubridade e periculosidade conforme descrito no Laudo.

O responsável pelo Setor, chamamos atenção para uma particularidade ressaltada no Laudo, que exige mais atenção por parte da administração, o cargo de Auxiliar de Serviços Internos. De acordo com o Laudo, este cargo não faz jus ao adicional de insalubridade, devendo ser orientado o uso de IPs, como luvas e botas de borracha, exceto para os servidores lotados na Secretaria de Saúde que ocupam tal função.

Destacou que no ano de 2022, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos pagou judicialmente um montante significativo de R\$763.757,98 a cinco servidores municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Internos, referente à insalubridade. Além disso, é de conhecimento da administração de que outros servidores ocupantes desta mesma carga já pleitearam judicialmente o benefício.

Por fim, o Setor E-social expressa sua preocupação como o possível confronto de informações entre o Laudo de Insalubridade e Periculosidade e os eventos periódicos (Remuneração/Pagamento) no E-social.

Diante dos indícios apontados, a UCI requereu informações da Secretaria Municipal de Administração Ofício nº 085/2023-UCI, datado de 07/08/2023, em resposta por e-mail, a Secretária Municipal de Administração encaminhou cópia do Parecer Jurídico nº 23/2023 e do LIP, destacando a responsabilidade de todas as secretarias em atender o LIP.

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, foi emitido pela Empresa responsável Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho “Noroeste Assessoria” – CNPJ: 19.756.617/0001/60, assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr.º Mario Celso Gargan – sob o número de registro no CREA PR 158782/D.

No Parecer Jurídico nº 23/2023 da Procuradoria Jurídica do Município de São José dos Quatro Marcos, recomendou que o LIP seja executado urgentemente por todos os Secretários Municipais, com a finalidade de evitar processos judiciais e indenizações em desfavor deste município.

O adicional de insalubridade e periculosidade é um direito aos servidores públicos que realizam atividades em condições de risco à saúde e segurança no ambiente de trabalho. No município de São José dos Quatro Marcos – MT, as disposições legais relacionadas a esses adicionais são regidas pela Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003.



Os servidores têm direito ao adicional de insalubridade quando desempenham atividades que são consideradas insalubres, conforme definido na própria lei. O valor do adicional de insalubridade varia de acordo com a classificação nos graus máximos, médio ou mínimo, com alíquotas de 40%, 20% ou 10%, respectivamente. A Classificação é determinada com base na intensidade do risco à saúde.

O adicional de periculosidade é devido aos servidores que executam atividades consideradas perigosas, conforme constatado por laudo técnico pericial. A adicional periculosidade corresponde a 30% da base de vencimento do servidor, conforme laudo técnico pericial.

O adicional de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, e o servidor deve optar por um deles, quando aplicável.

O direito aos adicionais cessará quando as condições ou riscos que justificarem sua concessão foram eliminados. A concessão ou eliminação deve ser precedida de laudo pericial realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Considerando a necessidade de regularizar a situação relacionada ao adicional de insalubridade e periculosidade no âmbito da Administração Pública do município de São José dos Quatro Marcos – MT, observando as disposições legais e jurisprudências, mantemos a recomendação para o exercício de 2024.

4.5.5 – Cargo público de Contador:

Considerando as jurisprudências (Resolução de Consulta nº 31/2010 e nº 37/2011 a Súmula 2 do TCEMT) e determinação do TCE-MT para a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT que realize concurso público para preenchimento de cargo público de contador, conforme o Acórdãos nº 3868/2013-TP, nº 1.697/2014-TP, e, nº 132/2016-SC TCE/MT.

No exercício de 2022 a UCI realizou ações para verificar se que a Prefeitura Municipal estava planejando a abertura do cargo de contador, o que resultou na abertura do processo de fiscalização pela UCI (Processo nº 30/2022-UCI). Por meio do Relatório nº 019/2022-UCI, data: 29/04/2022 (Processo nº 030/2022-UCI), a UCI, conclui pela fragilidade no planejamento do concurso público para a vaga do cargo de contador como cadastro de reserva, a LC 004/2003, o art. 37, II, da Constituição Federal, cabendo a UCI sugerir orientação.

Após a homologação da realização do Concurso Público para a seleção de vaga de contador, houve a tentativa de convocação do primeiro candidato classificado, com tudo, o candidato não assumiu a vaga, ficando em aberto. Após este período não houve mais convocação de candidato para a vaga de contador, mantendo a irregularidade.

No exercício de 2023, por meio do Ofício nº 925/2023, datado de 29/09/2023, do TCE-MT do Conselheiro Relator Guilherme Antônio Maluf, comunicou a UCI sobre irregularidades recebidas pela Ouvidoria-geral do TCE-MT, e notificou a UCI para que tome conhecimento e adote as providências necessárias, referente à omissão na



convocação do candidato aprovado no concurso para o cargo de contador na Prefeitura Municipal. Sendo assim, mais uma vez a UCI abriu o Processo UCI nº 055/2023 para analisar a suposta irregularidade e emitiu o seguinte Relatório nº 53/2023-UCI ao Prefeito Municipal.

Conclui-se que atualmente a função de contador está sendo ocupado por servidor comissionado conforme os termos da Portaria nº 134 de 17 de março de 2021, configurando o achado de não provimento do cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). O Cargo de Contador não é ocupado por servidor efetivo, aprovado e/ou classificado por meio do Concurso Público nº 001/2022.

Até o momento não foram adotadas medidas efetivas para a convocação dos candidatos classificados para o Cargo de Contador, com tudo, mantenho a irregularidade e a recomendação para o exercício de 2024.

4.5.6 – Realização do Estágio Probatório aos novos servidores:

A Lei Complementar nº 005, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Quatro Marcos, estabelece que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade.

Recentemente a Prefeitura Municipal realizou Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2022, para provimento de cargos do quadro efetivo, onde dezenas de candidatos tomaram posse no cargo público.

Sendo assim, a UCI No exercício de 2023 realizou fiscalização sobre a realização de estágio probatório aos novos servidores públicos (Processo nº 056/2023, data: 03/10/2023) e emitiu o seguinte relatório com orientações ao gestor municipal Relatório nº 056/2023-UCI, data: 10/10/2023.

A UCI foi comunicada verbalmente de que os estágios probatórios estavam ocorrendo, com tudo, não houve a comunicação foram e/ou apresentação de evidencias o que preferimos manter a inconsistência de que a Administração considerando o risco da não promoção adequada sobre a realização do estágio probatório dos servidores que entraram em exercício referente ao Concurso Público nº 01/2022.

O estágio probatório é uma importante ferramenta para garantir a qualidade do serviço público e a preservação da ordem e da disciplina na Administração Pública. É uma medida necessária para proteger os interesses dos cidadãos e da própria Administração Pública.

A UCI recomenda ao Poder Executivo Municipal a fim de garantir a efetividade do estágio probatório para o exercício ode 2024.



4.5.7 – Ausência injustificada ao trabalho:

Trata-se de ações realizadas junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH da Prefeitura Municipal para apuração de possível valor devido por servidor público municipal em razão da ausência injustificada ao trabalho, conforme apontado no Ofício nº 026/2023-PJ/SJQM (SIMP Nº: 000281-084/2022) Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT. Diante deste fato comunica a UCI abriu processo de fiscalização (Processo nº 003/2023, data: 01/03/2023).

Por meio do Ofício nº 026/2023-PJ/SJQM, data: 27/01/2023 a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, encaminhou requerimento para apuração de valor devido por servidor “Sr. EL”¹ ao Município, em razão da ausência injustificada ao trabalho, referindo-se sobre os documentos juntados ao ID n. 61391479, esses documentos não foram encaminhados a UCI.

Na data 01/02/2023 (Ofício nº 008/2023-UCI) e na data 13/02/2023 a UCI realizou ações junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, e junto ao Prefeito Municipal, e solicitou informações e documentos que comprovem a ocorrência da irregularidade e as ações adotadas pela Administração.

Da análise do objeto desta fiscalização e com base nos critérios, evidências, indícios e situações encontradas, conclui-se o seguinte:

Verificou-se a ocorrência de licenças e afastamentos para tratamentos de saúde, inclusive por acidente em serviços previstos no inciso V, art. 132, da LC nº 005/2003;

Foi constatado a ausência de controle sobre a frequência do servidor, em desacordo com art. 62, da LC nº 005/2003;

Não foi constatado ocorrências de desconto de remuneração por dias de faltas injustificadas ao trabalho e/ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em atenção aos termos previsto nos dos incisos I, II, III, do art. 74 e/ou art. 172, da LC nº 005/2003; e,

Não foram apresentados pelo DRH e Secretaria de Obras unidades de controla a frequência do servidor, documentos ou indícios que comprovam que houve a ocorrência de ausências injustificadas pelo servidor.

O gestor municipal foi devidamente comunicado Relatório nº 008/2023-UCI, data: 28/02/2023, Ofício nº 027/2023-UCI, com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação sobre a medidas adotadas, a UCI conclui pela manutenção da recomendação para o exercício de 2024.

O Ministério Público foi devidamente comunicado sobre as ações adotadas pela UCI, Ofício nº 026/2023-UCI, data: 28/02/2023.

¹ Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. (Lei nº12.527/2011);



4.5.8 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal;

A UCI realizou várias ações em processos de atos de pessoal, as ações se justificam diante do dever legal da UCI em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e diante da obrigação estabelecida por resolução normativa do TCE-MT.

Inicialmente o controle foi realizado preventivamente pela Divisão de Recursos Humanos – RH, órgão central do Sistema Administrativo de Recursos Humanos - SRH conforme atribuições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.165/2007, e na Instrução Normativa nº 008/2009-SRH, Versão nº 01.

Todos os atos de admissão de pessoal selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa), com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estavam devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos, da inspeção resultou-se nas seguintes conclusões:

- ✓ Os candidatos as vagas do concurso e processo seletivo público foram devidamente convocadas e empossados na ordem dos classificados, de acordo com o art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Houve a comprovação da aptidão física e mental, de acordo com o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Os candidatos apresentaram as declarações de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e de bens e valores que constituam o patrimônio, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Comprovaram estar quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar (inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965);
- ✓ Assinaram devidamente o Termo de Posse e/ou Contratos aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, de acordo com o art. 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Entraram em exercício conforme declarado pelos chefes das repartições para a qual o servidor foi designado (art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003);
- ✓ Todos os atos que compõe o processo de admissão de pessoal foram devidamente publicados na imprensa oficial do município;

4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI no exercício de 2023.



4.7 – DÍVIDA ATIVA:

Os atos de gestão referente a Dívida Ativa do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.8 – RESTOS A PAGAR:

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.9 – EDUCAÇÃO:

Os atos de gestão referente a educação do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.10 – SAÚDE:

4.10.1 – Procedimentos para regulação do SUS:

A UCI abriu processo administrativo visando a necessidade de auxiliar o estabelecimento de pontos de controle sobre procedimento para atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS de acordo com as recomendações Nota Recomendatória CPSA nº 1/2023-TCEMT, Decreto Estadual nº 123/2023, e, Lei Estadual nº 11.345/2021 (**Processo nº 10/2023-UCI**).

Foi recomendado ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe Departamento de Regulação que:

a) seja observado integralmente o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 11.345/2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

b) adote a utilização do sistema SISREG III ambulatorial e hospitalar, em virtude do seu acesso ser totalmente independente e gratuito;

c) implemente mecanismos legais e ações que possibilitem a filtragem da fila existente, com a finalidade de promover a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

d) adote como indicativo de qualidade do serviço de saúde o tempo em que o usuário permanece na fila aguardando para ser atendido; e,



e) defina estratégias de gerenciamento contínuo da fila de espera em conjunto com o Estado de Mato Grosso com a finalidade de que a regulação do acesso se torne um relevante instrumento gerencial para auxiliar na aplicação dos recursos assistenciais disponíveis com qualidade e equidade;

Não houve parte do gestor a comunicação sobre o acatamento da recomendação, mantenho a recomendação para o exercício de 2024.

4.11 – PATRIMÔNIO:

4.11.1 – Controle sobre os bens moveis e imóveis:

A UCI realizou monitoramento para verificação do controle sobre o Patrimônio Público realizado pelo Departamento de Patrimônio. Através do Relatório nº 041/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 44/2022), a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens Patrimoniais. A UCI mante a recomendação para o exercício de 2024.

4.11.2 – Controle sobre os bens de consumo:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os bens de consumo “almoxarifado”. Através do Relatório nº 042/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 045/2022), a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens de Almoxarifado.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e mantém recomendação para o exercício de 2024.

4.11.3 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os veículos e maquinas públicas “Frotas”.

Nos exercícios anteriores a 2023 a UCI desenvolveu ações sobre o controle do frotas, podemos citar o Relatório nº 043/2022-UCI, data: 25/07/2022 (Processo nº 046/2022), a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”. A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

Durante o exercício de 2023 a UCI realizou várias ações sobre o controle de frotas do município. Considerando a Matriz de Riscos e Controles aplicáveis aos processos de Gestão de Frotas aprovadas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE-MT, e, considerando a importância do aprimoramento dos sistemas de controle interno da



Administração e tendo em vista os trabalhos de auditoria de avaliação de controles internos da gestão de frotas.

A UCI abriu Processo nº 023/2023-UCI, 24/05/2023 para a realização de Auditoria Interna de avaliação de controles internos da gestão de frotas da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos — MT.

Neste mesmo período houve denúncias relativa ao abastecimento de veículos (falta de controle informatizado, gastos excessivos e sem justificativa) pelo TCE-MT (Ofício nº 442/2023-GAB.GM, 23/05/2023) e pelo Ministério Público, a UCI abriu o Processo nº 025/2023-UCI, 14/06/2023, para responder o Ministério Público sobre as denúncias sobre o controle da frota municipal.

A UCI solicitou informações e documentos por meio dos Ofícios nº 066/2023-UCI, data: 22/06/2023 (Protocolo 4441), Ofício nº 071/2023-UCI, data: 20/07/2023 (Protocolo 5335), Ofício nº 118/2023-UCI, data: 09/10/2023 (Protocolo 7921).

Após inúmeras tentativas formais e prazo alongado, a Prefeitura Municipal não encaminhou o questionário solicitado pela UCI. No entanto, em resposta a Prefeitura Municipal encaminhou esclarecimentos sobre importantes medidas que foram adotadas para o aprimoramento do controle e gerenciamento da frota municipal conforme segue:

Contratação de empresas que fornecem sistema de informações em tempo real sobre a localização de cada veículo e gera automaticamente o diário de bordo por meio do rastreador e do identificador do motorista/operador, facilitando o acompanhamento e registro das atividades dos veículos, com objetivo em atingir economia nos gastos da frota municipal, conforme evidencias junto ao Ofício nº 291/2023 do Prefeito Municipal, data 23/10/2023.

Diante destes fatos, a UCI entendeu que o adiamento da auditoria interna para o segundo semestre do exercício de 2024 é justificado. Ao mesmo tempo a UCI solicitou informações sobre os benefícios esperados da contratação de empresa para gerenciamento da frota municipal (Ofício nº 131/2023-UCI, data: 29/11/2023).

Considerando que houve a contratação de empresa que fornecem sistema de informações em tempo real sobre a localização de cada veículo e gera automaticamente o diário de bordo por meio do rastreador e do identificador do motorista/operador, facilitando o acompanhamento e registro das atividades dos veículos, com objetivo em atingir economia nos gastos da frota municipal, conforme evidencias junto ao Ofício nº 291/2023 do Prefeito Municipal, data 23/10/2023.

Considerando a importância das ações preventivas que estão em fase de implantação da gestão de frotas, que poderá trazer um resultado efetivo na avaliação no grau de maturidade dos controles internos da gestão de frotas, conforme a Matriz de Riscos e Controles aprovadas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE-MT.

É necessário que a Prefeitura Municipal esclareça, informe e apresente documentos que se fazem necessários para o entendimento do modelo adotado pela



Prefeitura Municipal está em conformidade com os princípios da administração pública e que as medidas irão mitigar de fato os riscos associados a gestão de frotas.

1) Quais são os benefícios econômicos esperados com a adoção do modelo de contratação conforme apontado pelo Ofício nº 291/2023 (em anexo) para a gestão da manutenção e fornecimento de combustíveis, peças e serviços para a frota municipal? Apresente demonstrativo da vantajosidade econômica apontando os custos da contratação de empresa especializada com os custos da manutenção tradicional, para fins de avaliação.

2) Qual o valor da taxa administrativa da empresa contratada para o gerenciamento da a gestão da manutenção e fornecimento de combustíveis da frota municipal que será pago pela Prefeitura Municipal conforme apontado pelo Ofício nº 291/2023?

3) Como a empresa contratada irá realizar cobrança de taxas junto aos fornecedores credenciados, e quais são os preços praticados?

4) Como será realizado a pesquisa de mercado, a competitividade e a forma de credenciamento dos fornecedores pela a empresa contratada em observância aos princípios da lei de licitação (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros)?

5) Quais são os critérios utilizados pela empresa contratada para julgar as propostas de preços do combustível, peças e serviços da frota? Esses critérios são compatíveis com o princípio da economicidade e qualidade?

6) Como a empresa contratada garante que as propostas de preços apresentadas são compatíveis com os preços praticados na administração pública?

7) Como se dará a forma de fiscalização do contrato pela Prefeitura Municipal sobre os preços praticados, eficiência e garantias da qualidade do combustível, peças e serviços?

8) Como a Prefeitura Municipal irá acompanhar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, principalmente as obrigações trabalhistas e sociais?

9) Quais são os indicadores de desempenho e relatórios que serão utilizados pela Prefeitura Municipal para fiscalizar e comprovar a execução do objeto contrato?

10) A Prefeitura Municipal está implantando os demais controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas (em anexo) aprovado pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021 e Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT?

Não houve por parte do gestor os esclarecimentos solicitados, diante disto recomendamos ao Prefeito Municipal para o exercício de 2024, afim de mitigar os riscos da nova contratação para atingir o objetivo proposto do controle de frotas municipais.



4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Os atos de gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os atos de gestão referente a prestação de contas do Município serão objeto de análise nas contas de governo.

4.14 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:

No exercício de 2023 a Unidade de Controle Interno – UCI realizou o monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis ao programa aprimora – TCE.

A UCI não foi informada sobre as atividades de controle que foram implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos das Secretarias Municipais.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve outros aspectos relevantes no exercício de 2023.

5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

5.1 – Acórdão nº 703/2022-PV TCE-MT:

Considerando a recomendação contida no Acórdão nº 703/2022-PV TCE/MT: **“RECOMENDAR** aos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de ... São José dos Quatro Marcos, ..., que, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, adotem as medidas administrativas necessárias para a celebração do convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança relativa ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), a fim



de fazerem jus a 100% do produto da arrecadação desse tributo.” (Processo nº113042/2019-TCE/MT).

A UCI alertou o gestor para conhecimento e medidas cabíveis no tocante a recomendação contida no Acórdão nº 703/2022-PV TCE/MT, e quais foram as providências (Ofício nº 048/2023-UCI, data: 11/04/2023 – Proc. nº 015/2023).

Não houve por parte do gestor adoção e/ou comunicação sobre as providências para atender o acórdão.

5.2 – Acórdão nº 628/2023-PV TCE-MT:

O Acórdão nº 628/2023 – PV, data: 30/06/2023 do TCE-MT julgou procedente a Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em razão de irregularidades relacionadas à ausência de envio, publicidade e disponibilização dos documentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de insumos de combate ao Covid-19, no exercício de 2020 (Processo nº 163929/2020-TCE/MT).

Determinou à atual gestão que atualize as informações referentes aos procedimentos licitatórios deflagrados pelo órgão para aquisição de máscaras, luvas e álcool em gel, junto ao Sistema APLIC, no prazo de 30 (trinta) dias;

E, que à atual gestão que, nas futuras licitações, atente-se aos princípios constitucionais, especialmente ao princípio da legalidade, publicando as informações relativas a novos certames abertos com base na Lei 13.979/2020, no site específico da Covid-19 da Prefeitura Municipal, em observância ao § 2º, art. 4º da Lei 13.979/2020; e, proceda à juntada de documentos relativos a dispensas de licitação, em conformidade com a Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014.

Não houve por parte do gestor adoção e/ou comunicação sobre as providências para atender o acórdão.

6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.



Ao todo no exercício de 2023 foram emitidos 63 Relatórios pela UCI, sendo 39 Relatórios destinados a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Considerando todos os relatórios encaminhados a Prefeitura Municipal no exercício em 2023 a UCI emitiu no total 198 recomendações, em termos percentuais, 59% das recomendações não foram atendidas pela administração, 33% foram atendidas e 9% foram atendidas parcialmente.

Sobre os achados de irregularidades/inconsistências identificados no exercício de 2023, foram apontados o total de 54 achados, os achados foram classificados da seguinte forma: 0 gravíssimo; 52 graves; e, 2 moderados, dos achados notificados pela UCI mais de 83% não foram sanados pela administração e/ou não foram informada quais ações foram adotadas pela gestão.

Não houve a detecção de **achados gravíssimos**, nas contas de gestão de 2023, como **irregularidades graves** destacamos as seguintes:

➤ Ausência de controle de frequência do servidor: Inexistência do registro de ponto mecânico ou manual e sem o acompanhamento do responsável pela unidade referente ao servidor. Base Legal: art. 62, da LC nº 005/2003; Proc. nº 003/2023, Rel. nº 008/2023; Status: Sanado Parcialmente;

➤ Falha na Instauração de processo administrativo para apuração da certeza, da exigibilidade e da liquidez dos créditos, e apuração de possíveis responsabilidades: Não realização dos procedimentos nos Processos de Reconhecimento de Dívida dos exercícios de 2021 e 2022, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 131, de 23 de agosto de 2021, e pela Portarias nº 82/2021 e nº 126/2021. Base Legal: art. 63, Lei nº 4.320/1984; Súmula nº 19 TP-TCE/MT; Decreto Municipal nº 131/2021; Proc. nº 051/2022, Rel. nº 004/2023; Status: Não Sanado;

➤ Prestação de contas irregular de Verba Indenizatória: Os Processos de Despesas não constam a prestação de contas devida sobre o argumento do art. 6 da Lei Municipal nº 1.567/2014 dispensar tal procedimento em desacordo com a norma constitucional parágrafo único, art. 70 da CF. A jurisprudência do TJMT é no sentido da declaração de inconstitucionalidade das leis municipais que cria a verba pública de natureza indenizatória que dispensa a prestação de contas. A jurisprudência do TCE-MT não dispensa a prestação de contas conforme alegado pelo gestor, ao contrário, orienta-se que deve ser instituída mediante lei que estabeleça, entre outros, os critérios para a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de prestação de contas. a) Exercício de 2021 valor empenhado R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), o mesmo valor foi liquidado e pago; b) Exercício de 2022 valor empenhado R\$222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), valor liquidado e pago R\$181.666,67 (cento e oitenta e um mil reais e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Base Legal: Parágrafo único, art. 70 da CF; e, jurisprudência do TCE-MT, Acórdão nº 3.206/2007-TCE-MT e Resolução de Consulta nº 29/2011-TCE-MT; Proc. nº 016/2023, Rel. nº 013/2023; Status: Não Sanado;



➤ Constatação de 150 (cento e cinquenta) servidores com férias vencidas acumuladas até 30/04/2022 que não gozaram as férias em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida. Base Legal: arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal; art. 109 da LC nº 005/2003; Proc. nº 021/2023, Rel. nº 025/2023; Status: Não Sanado;

➤ Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos: Acumulo ilegal de cargos públicos de Professora na PMSJQM e Técnico Judiciário no TJMT, e acumulo ilegal de remuneração e/ou proventos devido a exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social na PMSJQM, pagos simultaneamente pela PMSJQM e pelo TJMT. Base Legal: inciso XVI, e alíneas do art. 37, da CF, Lei Orgânica Municipal e Lei Comp. nº 005/2003 de SJQM; Proc. nº 026/2023, Rel. nº 043/2023; Status: Sanado;

Os outros achados constatados classificados como grave e moderado, consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inércia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração.

Ainda como limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados, em atenção aos termos do Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **emiti a opinião pela CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023 COM RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO**, considerando que os achados irregulares/inconformidades consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Recomendados ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:



RECEITAS:

Recomendação: Receitas; Arrecadação; Impostos; ITR: adotem as medidas administrativas necessárias para a celebração do convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança relativa ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), a fim de fazerem jus a 100% do produto da arrecadação desse tributo. Base Legal: Constituição Federal 1988; Lei Federal nº 11.250/2005; Acórdão nº 703/2022-PV-TCE/MT, vistos, relatados e discutidos nos autos Processo nº 11.304-2/2019-TCE-MT e Proc. UCI nº 15/2023;

Recomendação: Receitas; Arrecadação: Determine ao Departamento de Tributos, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal dos seguintes pontos de controle: **a)** A Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI, IPTU, e outros tributos correlatos, está sendo atualizada de forma bianual; **b)** A Planta Genérica de Valores estabelece quanto: a abrangência da área urbana municipal; aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal; e, aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal; **c)** A Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto; **d)** O Departamento de Tributos verifica se os valores venais dos terrenos, e valores venais das edificações, estão de acordo com os valores previstos na Planta Genérica de Valores e o Código Tributário Municipal; e, **e)** As alíquotas do IPTU estão de acordo com os previstos no Código Tributário Municipal;

DESPESAS:

Recomendação: Despesas; Prestação de Contas; Verba Indenizatória: 01) promova a regulamentação da prestação de contas das verbas indenizatórias, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência, e do dever constitucional de prestar contas. Deve-se prestar contas de acordo com os critérios legais, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas, por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei, recomenda-se conter as seguintes disposições: **a)** indicar quais as despesas em que haverá o ressarcimento efetivo das verbas indenizatórias; **b)** obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal, contendo o dia, horário, descrição pormenorizada do local e atividade administrativa que foi exercida naquele local, descrição das despesas realizadas em virtude desta atividade; **c)** comprovação da despesa realizadas, seja por meio da apresentação de recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, entre outros; **d)** o documento de prestação de conta deve estar isento de rasuras, acréscimos, emenda ou entrelinhas, datado e discriminado



por despesa, não admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa; **e)** realizar a publicidade da prestação de contas com a verba indenizatória, inclusive no formato eletrônico, por meio do Portal da Transparência. **Base Legal:** Art. 37, caput, CF; §4º, Art. 39, CF; Parágrafo Único, Art. 70, CF; Lei Municipal da verba indenizatória (Lei Municipal nº 1.567/2014; Lei Municipal nº 1.592/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.595/2015; Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI; Acórdão nº 2206/2007-TP-TCE/MT (Proc. 42307/2007), Resolução de Consulta nº 29/2011/TCE/MT;

Recomendação: a) Declare a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 1916/2022 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, visto que está em desacordo com a Constituição Federal de 1988; **b)** Proceda com a criação de nova lei municipal em conformidade com os ditames da Carta Federal no que se refere a previsão legal constitucional sobre a contratação de necessidade temporária e excepcional. Base Legal: NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 32 /2023/PJ-SJQM SIMP: 000372-084-2023;

Recomendação: a) Que toda o processo de despesa seja devidamente autorizado e assinado pelo ordenador da despesa e demais responsáveis que possui a autoridade legal para autorizar o empenho e pagamento da despesa, conforme previsto nos artigos 58 e 64, da Lei nº 4.320/1964; **b)** Em caso de constatação de pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública, devem ser ressarcida pelo agente que lhe deu causa (arts, 37 e 70, CF; art. 4, da Lei 4.320/64; e Súmula nº 001 – TCE-MT); e, **c)** Que sejam inclusos junto aos Processos de Despesas o "Check-List" com objetivo em controlar de forma preventiva possíveis irregularidades classificadas como gravíssima e graves pelo TCE-MT;

Recomendação: Despesas; Despesas de Exercícios Anteriores; Processo de Reconhecimento de Dívida; Instauração de processo administrativo para apuração da certeza, da exigibilidade e da liquidez dos créditos, e, ainda, das possíveis responsabilidades (art. 63, Lei nº 4.320/1984; Súmula nº 19 TP-TCE/MT); Controle Interno: Determine a verificação e o devido controle sobre a ocorrências de possíveis vícios sobre todos os Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida realizados e pagos nos exercícios de 2021 e 2022, que podem estar em desconformidade com Decreto Municipal nº 131/2021, art. 63, Lei nº 4.320/1984, e, Súmula nº 19 TP-TCE/MT. Certifique-se sobre a devida ocorrência da conformidade com os procedimentos estabelecido no Decreto Municipal nº 131/2021.

PESSOAL:

Recomendação: a) Revisão do sistema de gestão de férias: a Prefeitura Municipal pode revisar o sistema de gestão de férias para garantir que as férias sejam concedidas e gozadas dentro do prazo previsto por lei. Isso pode incluir a implementação de um sistema de alerta para avisar aos gestores sobre as férias pendentes, uma revisão das



políticas internas para garantir o cumprimento da legislação em vigor e a capacitação dos servidores sobre os seus direitos e deveres em relação às férias; **b)** Revisão das normas internas: Revisão de normas internas e procedimentos de controle estabelecendo pontos de controle consistentes para o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, definidas pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH, em atenção aos critérios legais do art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 e suas alterações; **c)** Regularização das férias vencidas: a Prefeitura Municipal elabore um plano para regularizar as férias vencidas dos servidores, concedendo as férias e pagando as indenizações devidas, inclusive o terço constitucional. Isso pode evitar o acúmulo de passivos trabalhistas e o risco de ações judiciais; **d)** Monitoramento dos prazos de concessão de férias: a Prefeitura Municipal pode monitorar os prazos de concessão de férias para garantir o cumprimento da legislação e evitar o acúmulo de passivos trabalhistas. Isso pode ser feito por meio de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho; **e)** Capacitação dos gestores e servidores: a Prefeitura Municipal pode capacitar os gestores e servidores sobre as normas e procedimentos relativos à concessão e gozo de férias, a fim de garantir o cumprimento com a legislação vigente e evitar ocorrências futuras; **f)** Acompanhamento das ações judiciais: a Prefeitura Municipal deve acompanhar as ações judiciais que podem ser decorrentes do não cumprimento da legislação relativa às férias, a fim de adotar medidas para evitar prejuízos ao erário e à imagem da instituição; **g)** Análise de responsabilidades: a Prefeitura Municipal deve analisar as responsabilidades pelos atos ou fatos inquinados de antieconômicos, não honrados por agentes públicos, e adotar medidas para responsabilização dos envolvidos, incluindo responsabilização administrativa, cíveis e penais, quando cabíveis; e, **h)** Plano de ação: Elaboração de um plano de ação aprovado pelo Gestor que formaliza as ações que serão tomadas para atender as recomendações propostas e/ou demais ações de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência ou mitigar os problemas identificados. Deve conter um cronograma em que são definidos: (1) os responsáveis; (2) as atividades e (3) os prazos para a implementação de forma exequível. **Base Legal:** arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003; § 2º e 3º do art. 111, LC nº 005/2003;

Recomendamos: A) Crie um procedimento para a emissão da CAT. O procedimento deve definir quem é responsável pela emissão da CAT, quais são as informações que devem ser informadas na CAT e como a CAT deve ser enviada à Previdência Social; B) Comunique todos os Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Departamento e demais responsáveis sobre a importância da emissão da CAT o mais rápido possível, as consequências da não emissão da CAT; C) Monitore a emissão da CAT. O gestor público deve monitorar a emissão da CAT para garantir que todas as CATs sejam emitidas corretamente e no prazo; e, D) Tome medidas corretivas junto ao Departamento de Recursos Humanos para identificar que a CAT não está sendo emitida corretamente ou no prazo, ele deve tomar medidas corretivas para resolver o problema. **Base Legal:** Art. 19; 20; 21; 22; e, 23; da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências; e, Decreto nº 3.048/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Recomendação: Pessoal; Adicionais; Adicional de insalubridade e periculosidade; Lei regulamentadora: a) As atividades insalubres ou perigosas devem



ser definidas em lei própria conforme determina o parágrafo único, art. 94, LC nº005/2003. O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público só pode ser realizado pela Administração com base em lei que regulamente as atividades tidas como insalubres, tendo em vista que, em face do princípio da estrita legalidade, o pagamento de quaisquer verbas a servidores públicos necessita de autorização legislativa. **b)** Que na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sejam precedidas de comprovação mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho. O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público depende de previsão legal do respectivo ente e deve estar amparado em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho. Base Legal: art. 94 ao 98, LC nº005/2003; SÚMULA 15 TCE-MT (Proc. 219304/2016); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: recomendações “3” e “4” do Rel. nº: 17/2022-UCI (Proc. nº 29/2022- UCI);

Recomendação: Cumpra a determinação e realize a convocação dos candidatos aprovados em concurso público, para ocupar a vaga livre para o preenchimento do cargo público de contador conforme previsto pela LC nº 004/2003, e em obediência ao Inciso II, Art. 37, CF, aja vista que atualmente o cargo é ocupando por Cargo Comissionado de Assessor Contábil. Base Legal: art. 37, II, da Constituição Federal; LC 004/2003; Resolução de Consulta nº 31/2010 TCEMT; Resolução de Consulta nº 37/2011 TCEMT; Súmula 2 do TCEMT; Acórdão 3868/2013-TP – processo 102474/2012 TCE-MT; Acórdão nº 1.697/2014 – processo 75000/2013 TCE-MT; Acórdão nº 1697/2014 – processo 2.512-7/2015 TCE-MT;

Recomendação: Elaborar um plano de avaliação que seja claro e objetivo, e que contemple todos os requisitos exigidos para a aprovação no estágio probatório, promova treinamentos e capacitações para os servidores em estágio probatório, e realize o acompanhamento periódico dos servidores em estágio probatório, nos termos do art. 27 da LC nº 005/2003;

Recomendação: Pessoal; Controle de frequência; Cumprimento da jornada de trabalho: **a)** Determine imediatamente aos responsáveis pelas Chefias imediatas o controle de ponto dos servidores públicos municipais, conforme determinado pelo arts. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003. A Administração deve assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho diária de todos os servidores, não bastando a simples instituição de ponto eletrônico que na prática não resulte em um controle efetivo, sob pena de incorrer em ilegalidade na realização de despesa de pagamento de salários sem respectiva prestação de serviço (Acórdão 64/2018). As chefias imediatas devem ser orientadas e capacitadas para fiscalizarem a contento a jornada de trabalho de seus subordinados, documentando corretamente os eventos, afim de evitar a inefetividade do controle de jornada dos servidores (Acórdão 67/2019); **b)** Implementação através de regulamento, de controle de frequência de servidores não sujeitos ao ponto (inciso II, art. 62, LC05/2003). Possibilidade de implementação de Controle de Frequência por Produtividade e Qualidade de Serviços, como mecanismos substitutivos à aferição de frequência por meio de registro diário de ponto, para fins e verificação de cumprimento de jornada legal de trabalho do servidor por meio de Decreto Municipal; **c)** Recomenda-se a



Administração efetuar o controle na jornada de trabalho dos servidores comissionados com melhor eficácia, por meio de controle eletrônico de ponto, para que não incorra na ordenação de pagamentos de subsídios mensais a servidores que não cumpriram integralmente a jornada de trabalho, em atrito com os princípios da legalidade, eficiência e com o Estatuto dos Servidores (Acórdão 605/2019); **Base Legal:** art. 59 ao 62, LC nº 005/2003; Acórdão nº 64/2018-1ª Câmara do TCE-MT (Proc. 366757/2017); Acórdão nº 67/2019-TP-TCE-MT (Proc. 3454775/2017); Resolução de Consulta nº 28/2017 TP-TCE-MT; Acórdão nº 605/2019-TP-TCE-MT (Proc. 195120/2018); Notificação Recomendatória nº 10/2022-PJ/SJQM, data: 25/02/2022 (SIMP: 001191-084/2021); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 73/2019-UCI (Proc. nº 45/2019- UCI); Rel. nº: 25/2022-UCI (Proc. nº 22/2022- UCI);

SAÚDE:

Recomendação: Saúde; Regulação; SISREG; Intervenção na fila de espera de regulação do SUS: **a)** seja observado integralmente o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.345/2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS; **b)** adote a utilização do sistema SISREG III ambulatorial e hospitalar, em virtude do seu acesso ser totalmente independente e gratuito; **c)** implemente mecanismos legais e ações que possibilitem a filtragem da fila existente, com a finalidade de promover a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS; **d)** adote como indicativo de qualidade do serviço de saúde o tempo em que o usuário permanece na fila aguardando para ser atendido; e, **e)** defina estratégias de gerenciamento contínuo da fila de espera em conjunto com o Estado de Mato Grosso com a finalidade de que a regulação do acesso se torne um relevante instrumento gerencial para auxiliar na aplicação dos recursos assistenciais disponíveis com qualidade e equidade. **Base Legal:** Nota Recomendatória CPSA nº 1/2023-TCEMT, Decreto Estadual nº 123/2023, e, Lei Estadual nº 11.345/2021;

PATRIMÔNIO:

Recomendação: a) Estabelecer o tipo de inventário, a competência, os métodos, critérios, e prazos para a realização do trabalho da Comissão de Patrimonial designadas pela Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022; **b):** Determine a verificação da divergência no valor total de R\$ 49.774,75 entre os registros contábeis das contas Bens Patrimoniais do Sistema Patrimonial entre o período de 01/01/2022 a 31/05/2022; **c):** Considere a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, Versão 01, data: 23/12/2009;

Recomendação: Estabelecer normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo na Prefeitura Municipal em atenção a Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa nº 01/2007;



Recomendação: Tome as seguintes medidas para atingir o objetivo proposto do controle de frotas municipais: **A)** Realizar uma avaliação completa dos benefícios econômicos esperados com a adoção do novo modelo de contratação apontado conforme consta no Ofício nº 291/2023 do Gabinete do Prefeito. Essa avaliação deve incluir uma comparação dos custos da contratação de empresa especializada com os custos da manutenção tradicional, levando em consideração todos os custos envolvidos, incluindo a taxa administrativa da empresa contratada, as taxas cobradas dos fornecedores credenciados e os custos de fiscalização do contrato pela Prefeitura Municipal; **B)** Exigir da empresa contratada a apresentação de informações claras e transparentes sobre os critérios utilizados para julgar as propostas de preços do combustível, peças e serviços da frota. Esses critérios devem ser compatíveis com o princípio da economicidade e qualidade, ou seja, devem levar em consideração o preço, a qualidade e a disponibilidade dos produtos e serviços oferecidos; **C)** Estabelecer um sistema de fiscalização efetivo do contrato pela Prefeitura Municipal. Esse sistema deve abranger a verificação dos preços praticados, da eficiência da prestação dos serviços e das garantias da qualidade do combustível, peças e serviços fornecidos; **D)** Implemente os demais controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas aprovado pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021 e Resolução Normativa nº 15/2021-TCE/MT. Esses controles são essenciais para mitigar os riscos associados à gestão de frotas, garantindo a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão;

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30/01/2024

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019